

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.008539/19
Senha: 3344224

AL-P-(SGM) Nº 655

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Institui a Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

RECEBIDO
65146/19
14/12/2019
P
1



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2019

Institui a Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de maio.

Art. 2º A Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes realizará debates, palestras e seminários, e a promoção de iniciativas visando a adoção de crianças e adolescentes em todo o Estado do Piauí.

Art. 3º A realização da Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com o Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e entidades da Sociedade Civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2019.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **MARDEN MENDES**
2º Secretário

Dep. **FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR**
3º Secretário

